



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 1.392/06 e Decreto Municipal nº 923/02, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel BS 500 e BS 10) para abastecimento da frota municipal** em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias Municipais de: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Agropecuária, Comércio e Indústria e Transporte, à empresa **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA, CNPJ: 16.736.928/0019-06 estabelecida na RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, CENTRO EM SÃO TIAGO – MG, CEP: 36.350-000**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel BS 500 e BS 10) para abastecimento da frota municipal** em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias Municipais de: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Agropecuária, Comércio e Indústria e Transporte, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 014/2016 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: O **fornecimento de combustível (óleo diesel BS 500 e BS 10)** em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias Municipais de: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Agropecuária, Comércio e Indústria e Transporte.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 - A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias requisitantes e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 009/2016:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado do litro	Quantidade Estimada	Valor Total	Situação
1 - ÓLEO DIESEL B S 500	IPIRANGA	COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DE BOM SUCESSO	R\$ 3,08	112500	R\$ 346.500,00	Vencedor
3 - ÓLEO DIESEL BS 500 EXCLUSIVO A EPP/ME/MEI	IPIRANGA	COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DE BOM SUCESSO	R\$ 3,08	37500	R\$ 115.500,00	Vencedor

14 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO ABASTECIMENTO E PAGAMENTO

15 – O óleo BS 500 será retirado diretamente na bomba de abastecimento da licitante vencedora, que não deverá estar localizada a uma distância superior a 10 (dez) Km da sede da Prefeitura, onde os veículos automotores e máquinas da municipalidade abastecerão, mediante requisição assinada pela Diretora do Setor de Compras ou servidor por ela indicado.

15.1 - O óleo BS10 será retirado diretamente na bomba de abastecimento da licitante vencedora, que não deverá estar localizada a uma distância superior a 60 (sessenta) km da Sede da Prefeitura, uma vez que não há postos que abastece este combustível no município de São Tiago.

16 - O pagamento decorrente do fornecimento do produto constante do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega e emissão da Nota Fiscal da seguinte forma:

- os abastecimentos efetuados do dia 1º ao dia 15 serão pagos até o dia 30 do mesmo mês;
- os abastecimentos efetuados do dia 16 até o final do mês serão pagos até o dia 15 do mês subsequente.

17– Para cada abastecimento deverá ser emitido o Cupom Fiscal e Nota Fiscal.

18 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

21 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

22 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como por parte das distribuidoras, desde que devidamente comprovada, com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VI – GARANTIA

23 - Garantia do fornecimento de **óleo diesel BS 500 e BS 10** em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade do combustível, substituindo, imediatamente, caso apresente qualquer tipo de alteração, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Prefeitura Municipal e emissão da Nota Fiscal.

23.1 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de armazenagem prolongada, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

24- As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02.0001.000 04 122 0008 2.002 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 020
100 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Administração

02.002.000 04 122 0021 2.026 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 064
02.002.000 06 181 0018 2.275 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 092
02.002.000 06 181 0018 2.276 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 095
100 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 122 0052 2.075 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 171
101 – Receitas de Impostos
147 – Transferências do salário
02.004.002 12 361 0059 2.086 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 213
147 – Transferências do salário
02.004.002 12 361 0059 2.092 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 221
101 – Receitas de Impostos
02.004.002 12 361 0059 2.093 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 225
145 – Transferência de Recursos do FNDE
02.004.002 12 361 0059 2.094 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 229
122 – Receitas de Convênios

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

02.005.000 18 542 0072 2.122 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 347
02.005.000 15 122 0073 2.124 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 270
100 – Recursos Ordinários

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 301 0075 2.135 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 386
255 – Transferência Fundo Estadual de Saúde
100 – Recursos Ordinários
102 – Receitas de Impostos
155 – Transferência Fundo Estadual de Saúde
02.006.001 10 305 0078 2.153 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 479
150 – Transferências de Recursos do SUS
102 – Receitas de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

155 – Transferências Fundo Estadual de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

02.007.001 08 244 0082 2.166 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 513

02.007.001 08 244 0085 2.271 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 570

229 - Transferências de Recursos ao FNAS

129 – Transferências de Recursos ao FNAS

02.007.001 08 244 0085 2.174 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 556

129 – Transferências de Recursos ao FNAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.007.002 08 122 0080 2.214 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 593

02.007.002 08 243 0081 2.163 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 613

100 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio e Indústria.

02.009.000 20 608 0089 2.261 3.3.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 693

100 – Recursos Ordinários

124 - Transferências de Convênios

Secretaria Municipal de Transporte

02.010.000 26 122 0091 2.197 3.3.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 726

02.010.000 26 782 0093 2.201 3.3.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 736

116 - CIDE

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

25 – Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

26 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição destas estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

27 – Se a qualidade dos combustíveis não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Detentora ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.

28 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

29 – Os fornecimentos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

30 – A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

31 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

32 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

33 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste Edital para o abastecimento, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
- d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Tiago, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 35 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 36 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
- 37 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 38 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e Decreto Federal 7.892/13 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.
- 38.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 38.2 – A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 38.3 – Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 39 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como por parte das distribuidoras, desde que devidamente comprovada, com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 40 – Os fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidas pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 41 – A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 42 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 42.1 – Pela Administração, quando:**
- 42.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 42.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 42.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 42.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 42.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 42.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 42.1.7 – a detentora entregar os combustíveis em desacordo com as especificações constantes no Edital, bem como em desacordo com a legislação da ANP;

42.1.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

42.1.8.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

42.2 - Pela detentora da ata, quando:

42.2.1 - Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

42.3 – A Administração poderá liberar a detentora do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X, caso não aceitas as razões do pedido.

42.4 – Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

43 – O fornecimento do combustível, objeto da presente Ata do Pregão 009/2016 - Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável das referidas Secretarias.

43.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

44- O **CONTRATANTE** se obriga a:

44.1 - Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;

44.2 - Promover a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

44.3 – Receber os combustíveis em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital 014/2016 e legislação vigente.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

45 – A **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a:

45.1 – Fornecer o combustível de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital 014/2016;

45.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

45.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

45.4 – Fornecer o combustível dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando os prazos, especificações e normas estipuladas no Edital 014/2016, bem como Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

46 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. Alisson José de Sousa, ou servidor por ele indicado.

46.1 – O Secretário Municipal de Transporte atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

46.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pelo Secretário, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

46.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

46.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

46.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

47 - Na sessão de abertura do Processo 015/2016 - Pregão 009/2016, esteve presente a senhora: **EVELINE ALVES, portador da cédula de identidade MG-10.460.249 SSP/MG e CPF 063.789.136-84**, preposto da Empresa: **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA, CNPJ: 16.736.928/0019-06**.

48 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento de combustível, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO

49 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

50 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 009/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

51 – Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

52 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago - MG, 11 de março de 2016.			
Município de São Tiago		Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda, CNPJ: 16.736.928/0019-06 Detentora da Ata	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____